

Câmara Municipal de Barueri

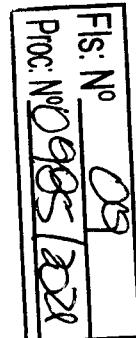
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 55/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E
COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O
SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 62/21**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIVALDO RIOS GOMES, QUE DISPÕE SOBRE CRIAR SELO “INFLUENCER AUMIGO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAREURI A SER CONFERIDO AOS INFLUENCIADORES DE DESTAQUE NA CAUSA ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo “influencer Aumigo” no âmbito do município de Barueri, a ser conferido, anualmente, aos influenciadores digitais que contribuem com ações que angariam doações de alimentos e verbas para tratamento, acolhimento e manutenção de animais, bem como desempenhem projetos direcionados à adoção e à defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º O selo “Influencer Aumigo” será atribuído aos influenciadores que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentar documentos comprobatórios de atuação na causa animal nos 12 meses anteriores à formulação do pedido, fundamentando a atuação na causa animal;

II – apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos dos animais;

III – divulgar ações sobre temas voltados aos direitos dos animais;

IV – incentivar a adoção;

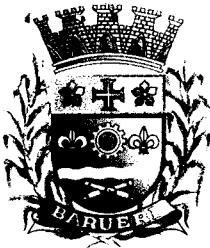
V – censurar práticas de abandono e crueldade animal.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação dos influenciadores ao selo “Influencer Aumigo” será feita por meio de documentos, postagens em suas redes sociais, sites oficiais ou materiais de divulgação, tais como revistas, folders e jornais.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, conceder o selo “Influencer Aumigo”, observando os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A certificação será requerida, anualmente, em dia a ser definido pelo Poder Executivo.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 10
Proc: Nº 0985/2022

Art. 4º O influenciador poderá utilizar o selo de que trata esta lei, em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

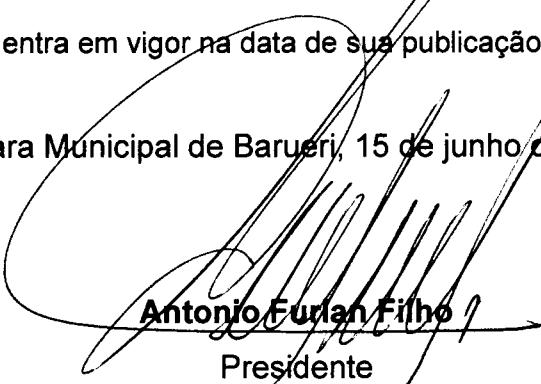
Parágrafo único. A comprovação de uso do selo, conforme disposto no caput deste artigo, é condição para a sua renovação ou nova concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

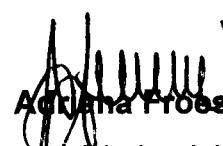
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de junho de 2021.


Antonio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Pross
Secretaria Legislativa

